DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10978/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/9011/2017
PROTOCOLO	: 1814425
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORD. DE DESPESAS	: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO Á ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 008/2017
PROC. LICITATÓRIO	: CHAMADA PUBLICA N.º 001/2017
CONTRATADA	: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE MARACAJU
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR	: R$ 145.380,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. IRREGULARIDADE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o contrato administrativo n.º 008/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Maracaju e Associação de Produtores da Agricultura Familiar de Maracaju, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para serem utilizados na alimentação escolar das escolas municipais urbanas e rurais, com valor contratual no montante de R$ 145.380,00.

Impende registrar que a 1ª fase da contratação pública foi julgada irregular por este Tribunal, por meio do Acórdão AC01 - 169/2019, lançado aos autos TC/MS/9009/2017.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização e execução do contrato administrativo (2ª e 3ª fases).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Educação emitiu sua Análise (peça 20), concluindo pela regularidade da formalização e execução do contrato

administrativo.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer (peça 21), opinou pela regularidade das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da formalização do contrato administrativo e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes não foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa ao contrato.

Observa-se a declaração de irregularidade do chamamento público, atestado pelo Acórdão AC01 - 169/2019, lançado aos autos TC/MS/9009/2017, que resultou, inclusive, na aplicação de multa.

Evidencia-se, então, que tendo havido o julgamento irregular do procedimento licitatório, não há como se chancelar o contrato administrativo dele decorrente, nos termos do artigo 49, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Não obstante, deixa-se de aplicar a consequente multa, em observância ao princípio do *non bis in idem*, porquanto a irregularidade reside tão somente da contaminação causada pela fase anterior.

Dando prosseguimento, verifica-se a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Contrato	R$ 145.380,00
Valor Total Empenhado	R$ 149.800,40
Anulação de empenho	R$ 35.205,82
Total de notas empenho validas	R$ 114.594,58
Total De Notas Fiscais	R$ 114.594,58
Total De Ordens De Pagamento	R$ 114.594,58

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando parcialmente o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I) Declarar a **IRREGULARIDADE** da formalização do contrato administrativo 008/2017 (2ª fase); celebrado entre a Prefeitura Municipal de Maracaju, CNPJ: 03.442.597/0001-12, e a Associação de Produtores da Agricultura Familiar de Maracaju, CNPJ: 14.092.458/0001-22, nos termos do art. 59, III, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, II, do RITCE/MS;

II) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo 008/2017 (3ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Maracaju, CNPJ: 03.442.597/0001-12, e a Associação de Produtores da Agricultura Familiar de Maracaju, CNPJ: 14.092.458/0001-22, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, III, do RITCE/MS;

III) **INTIMAR** do resultado deste julgamento ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK